DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8737/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12306/2017
PROTOCOLO	: 1826127
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 75.241,60
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 149/2017 e do aditamento (1º Termo Aditivo), oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 38/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel Do Oeste e a empresa Potencial Comércio e Serviços Eireli – EPP, cujo objeto aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desposto.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – 1096/2017, constante no processo TC/MS-10339/2017 (protocolo 1817448), cujo resultado foi pela sua regularidade.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise ANA - 3ICE - 15374/2018, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 149/2017), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira **(2ª e 3ª fases)**.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer “PAR - 2ª PRC - 11607/2019”, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização contratual, do Termo Aditivo (1º Termo Aditivo), bem como da execução financeira do Contrato, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne ao Contrato nº 149/2017 verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Com relação ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 03 (meses), este encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, comprovados os gastos integralmente na tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	75.241,60
Empenhos Emitidos	125.619,77
Anulação de Empenhos	(-) 85.396,23
Empenhos Válidos	**40.223,54**
Comprovantes Fiscais	**40.223,54**
Pagamentos	**40.223,54**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 149/2017, oriundo do Pregão Presencial nº. 38/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel Do Oeste e a empresa Potencial Comércio e Serviços Eireli – EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH